



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – CREAD

EDITAL Nº 12/2023 CREAD/GABR/REITORIA-IFCE
VESTIBULAR UAB 2024.1

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA OU ETNIA

Eu, _____, CPF nº _____, data de nascimento __/__/____, pessoa candidata ao curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Aberta do Brasil (UAB), nº do protocolo de inscrição _____, do *campus* Juazeiro do Norte do IFCE, do polo de _____, autodeclaro-me [*escolher uma das opções*]:

() **peessoa negra preta.**

() **peessoa negra parda.**

() **peessoa indígena.**

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-me-ei às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis, e que poderei perder o vínculo com a instituição, a qualquer tempo.

_____, _____ de _____ de 20____.
[Cidade] [dia] [mês] [ano]

Assinatura da pessoa candidata

Assinatura da pessoa responsável

Breve nota sobre os sujeitos de direito das vagas desta reserva

A Comissão Local de Heteroidentificação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, para garantia das vagas aos sujeitos de direito a quem esta reserva de vagas se destina, reitera que “serão consideradas as características fenotípicas da pessoa candidata ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação”, conforme texto da Portaria Normativa nº 4, de 6/4/2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou seja, as características físicas da pessoa candidata, e não de seus familiares ou suas quando mais jovem.

ATENÇÃO ÀS SEGUINTE REDAÇÕES:

1) O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade Ideológica, art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

2) Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC, art. 9º: A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.